



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Departamento de Administração e Finanças

Beneficiário: Associação dos Amigos do Caminho da Fé

Nota de Empenho: EG 00185 Data: 04/01/2021 Valor: 5.115,60

Parcela 6: SE 00185 006 Voucher de pagamento: 08116 Data: 06/10/2021 Valor: 639,45

Primeira Parcela 6/8

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 05/2021 no valor de R\$ 639,45 (seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente à parceria celebrada entre a OSC Associação dos Amigos do Caminho da Fé e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é a oferta de serviço de manutenção da trilha de peregrinação turística, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A entidade ficou com um saldo de R\$ 52,82 (cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), mais o valor da parceria R\$ 639,45 (seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), mais rendimento de aplicação financeira de R\$ 0,06 (seis centavos).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou o valor de R\$ 689,50 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) com serviços de terceiros, ficando um saldo de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos).

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Wesley Alencar Pereira de oliveira, Carolina Mendes Trotta e Laís Helena Porfírio Silva deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entende-se que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submetam-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, e liberação da **Oitava parcela**, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 24 de novembro de 2021.

Vânia de Paula Pereira
Controlador Interno Municipal